PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 008, DE 28 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A JOVENS NO MUNICÍPIO DE TAMARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens no Município de Tamarana, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e profissional, e a participação cidadã dos jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens:

I - Promover a educação, a formação profissional e a empregabilidade dos jovens;

II - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida comunitária e política;

III - Oferecer suporte psicológico e social aos jovens em situação de vulnerabilidade;

IV - Promover atividades culturais, esportivas e de lazer;

V - Fomentar o empreendedorismo e a inovação entre os jovens.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens será implementado por meio das seguintes ações:

I - Criação de Centros de Juventude, que oferecerão cursos de qualificação profissional, oficinas culturais, práticas esportivas e atividades de lazer;

II - Parcerias com instituições de ensino, ONGs, e empresas para oferecer estágios, programas de aprendizagem e oportunidades de emprego;

III - Implementação de um serviço de apoio psicológico e social, com atendimento gratuito para jovens;

IV - Realização de campanhas e eventos que promovam a participação cidadã e o voluntariado entre os jovens;

V - Estímulo à criação de startups e projetos inovadores por jovens empreendedores, através de incubadoras e espaços de coworking.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para os jovens;

II - Promover o diálogo entre os jovens e o poder público;

III - Fiscalizar e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento e Apoio a Jovens;

IV - Colaborar na organização de eventos e atividades do programa.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:

I - Representantes do poder executivo municipal;

II - Representantes de organizações da sociedade civil que atuem com jovens;

III - Jovens indicados por instituições de ensino e organizações juvenis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Alocar recursos financeiros e técnicos para a execução das ações previstas nesta lei;

II - Estabelecer parcerias com o setor privado e instituições acadêmicas para potencializar as iniciativas do programa;

III - Divulgar amplamente o programa e as oportunidades oferecidas, visando alcançar o maior número possível de jovens.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, aos 28 de maio de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Autoria do Vereador: Hector Augusto Siena Gobetti

Apoiadores : Anauto Souza de Gouvea

Mario Torres Bittencourt Junior

Mario Cesar Fabiano

Silvano Rodrigues de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as), o desenvolvimento pessoal é um processo constante e progressivo, que exige investimento de tempo e de energia. Em outras palavras, ele não acontece do dia para a noite.

Por outro lado, o retorno que traz para a vida das pessoas é altamente benéfico e gratificante. Podemos dizer que o objetivo básico dessa empreitada é despertar o potencial máximo de cada sujeito, colaborando para a construção de uma existência saudável, próspera, realizada e feliz. Tal processo abrange a busca contínua por autoconhecimento, bem como o aprimoramento de competências e habilidades em diferentes âmbitos — físico, cognitivo, psíquico e socioemocional.

Para os jovens, a jornada do desenvolvimento pessoal é de especial importância, uma vez que contribui para a criação de um futuro pleno de conquistas e realizações, sejam elas materiais ou subjetivas. Desenvolvimento pessoal pode ser traduzido como capacidade de autorrealização. Ele diz respeito a um processo constante e gradual, que começa no autoconhecimento e vai em direção ao fortalecimento de diversas habilidades e competências, todas elas necessárias para que o indivíduo não só conquiste os objetivos que traçou, mas adquira qualidade nas relações e na vida, em geral.

Dito de outra maneira, o caminho da autorrealização refere-se à busca do próprio sujeito por melhoramento contínuo em todas as esferas da sua vida: profissional e pessoal. Sendo assim, envolve disposição para o aprendizado em múltiplas áreas do conhecimento, vontade de assumir o controle e capacidade de responsabilizar-se pelos eventos, positivos ou não, que incidem sobre a própria vida.

Em síntese: compreender onde quer chegar, acreditar-se capaz e correr atrás dos seus sonhos. Além disso, demanda autonomia, responsabilidade, proatividade e entusiasmo para enfrentar desafios, ou melhor, desafiar-se constantemente. O retorno de todo esse investimento vale muito a pena, pois o processo fornece ferramentas para a construção de uma vida mais feliz, saudável e realizada em todos os níveis.

Pelas razões expostas e a relevância da matéria, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Edis, uma vez que o foco é promover o desenvolvimento e apoio aos jovens no Município, de modo a criar oportunidades e oferecer suporte para que os jovens possam se desenvolver de maneira saudável e produtiva.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2024.

Autoria do Vereador: Hector Augusto Siena Gobetti

Apoiadores: Anauto Souza de Gouvea

Mario Torres Bittencourt Junior

Mario Cesar Fabiano

Silvano Rodrigues de Oliveira